

EDITAL Nº 001, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Edital de Processo Eleitoral, por meio de eleição direta, para escolha de Diretores e Vice-Diretores de Escolas Municipais e Coordenadores de Unidades de Educação Infantil da Rede Pública de Ensino do Município de Santarém - PA.

A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 17.866/2004 e alterações, que disciplina a Gestão Democrática no âmbito das Escolas Municipais, comunica que estão abertas as inscrições para o processo eleitoral para escolha de Diretores e Vice-Diretores de Escolas Municipais e Coordenadores de Unidades de Educação Infantil da Rede Pública de Ensino do Município de Santarém, por meio de eleição direta.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Haverá eleição direta para escolha de **Diretor e vice-diretor** (onde couber), para as **Escolas Municipais e Coordenador** para as **Unidades de Educação Infantil**, pertencentes a Rede Municipal de Ensino, de acordo com a Lei Municipal n.º 17.866/2004 e convocada por meio deste Edital.

Paragrafo Único – as Unidades que participarão do processo de eleição direta serão discriminadas no ANEXO I.

1.2 A escolha dos **Diretores e Coordenadores** dar-se-á por meio de eleição direta com a participação da comunidade escolar.

1.3 Os interessados em candidatar-se à eleição direta para o cargo de Diretor de Escola e Coordenador de Educação Infantil, deverão preencher os critérios exigidos, conhecer e cumprir o estabelecido na **Lei Municipal n.º 17.866**, de 03 de novembro de 2004 (Lei de Gestão Democrática), juntamente com as suas alterações posteriores e demais normas vigentes, além das disposições trazidas neste edital.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1 O processo eleitoral para escolha de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador das Unidades Escolares, será organizado pela Comissão Eleitoral Central, instituída por meio da Portaria nº 218, de 16 de novembro de 2017.

3. DAS CANDIDATURAS E DAS INSCRIÇÕES

3.1 O interessado em concorrer aos cargos disponibilizados no presente edital deverão, obrigatoriamente, para efeito de deferimento da sua inscrição, preencher os seguintes requisitos:

- a) Tenham, até a data da inscrição da chapa para eleição, completado no mínimo 02 (dois) anos de experiência na área do magistério, em instituições educacionais públicas, e estejam atuando, na referida área, na Rede Municipal de Ensino.
- b) Tenham, para os diretores de escola, formação superior em Pedagogia ou Licenciatura com pós-graduação na área de gestão educacional, com títulos reconhecidos pelo MEC, e para os coordenadores de Educação Infantil, ter formação superior em Pedagogia ou Licenciatura com pós-graduação na área de Educação Infantil. (art. 12 da Lei Municipal n.º 17.866/2004).
- c) Tenham disponibilidade de tempo para cumprir a jornada de trabalho correspondente a 08 (oito) horas diárias, durante o período de funcionamento da Unidade Escolar, devendo esta condição ser mantida durante todo período do mandato (art. 13 da Lei Municipal n.º 17.866/2004)
- d) Não possuir outros vínculos com outras instituições.

3.2 As inscrições das chapas para concorrer aos cargos de Diretor de Escola e Coordenador de Unidades Infantis deverão ser realizadas junto a Comissão Eleitoral Central, na ESCOLA DE ARTES, localizada na Rua Hortência, s/n – Bairro Aeroporto velho, próximo ao Centro Educacional Paulo Freire, no período de 20 a 24 de novembro de 2017, de 8h às 14h, através dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição (ANEXO II) devidamente preenchida e assinada pelos candidatos,
- b) Cópia do comprovante de residência, documento de identidade, CPF e comprovação de escolaridade;
- c) Termo de responsabilidade, conforme modelo constante no ANEXO III
- d) Declaração de concordância com a candidatura (ANEXO IV)
- e) Termo de Compromisso (ANEXO V)
- f) Declaração de não acumulação de cargos, conforme estabelecido pelo Art. 13 Paragrafo Único da Lei Municipal n.º 17.866/2004; (ANEXO VI)
- g) Comprovação do tempo de serviço mínimo de 02 (dois) anos na área do magistério.
- h) Certidões de Nada Consta da Policia Civil, Tribunal de Justiça do Pará e Justiça Federal.

§1º – Para cada Unidade de Ensino será permitida a inscrição de, no máximo, 03 (três) chapas, obedecida a ordem de inscrição. (Art. 14 da Lei Municipal n.º 17.866/2004)

§ 2º - As cópias exigidas neste item, necessariamente, devem estar acompanhadas dos seus originais, para que a Comissão Eleitoral Central, possa conferir a sua autenticidade.

3.3 Estão impedidos de exercer numa mesma Unidade os cargos de Diretor e Vice-Diretor cônjuges e companheiros(as) ascendentes e descendentes até segundo grau, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteados.

3.4 Estão impedidos de concorrer aos cargos de diretor, vice-diretor e coordenador os servidores que estiverem respondendo Processo Administrativo Disciplinar-PAD.

4. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1 A Comissão Eleitoral Central emitirá parecer acerca da inscrição da candidatura, na própria ficha de inscrição, disponibilizado no ANEXO II deste edital.

5. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

5.1 O candidato que tiver o seu pedido de registro indeferido poderá recorrer, no dia 28 de novembro de 2017, Junto a Comissão Eleitoral Central, instituído pela Portaria n.º 218/2017-SEMED, de 16 de novembro de 2017.

6. DAS COMISSÕES ELEITORAIS

6.1 O processo eleitoral dos diretores de escola e coordenadores de Unidades Infantis será coordenado pela Comissão Eleitoral Central.

6.2 Compete a Comissão Eleitoral Central:

- a) Estabelecer, regulamentar, acompanhar e organizar a implementação do pleito;
- b) Confeccionar o modelo de cédula eleitoral;
- c) Coordenar e supervisionar os trabalhos das Comissões Eleitorais Locais;
- d) Atuar como Instancia recursal das decisões das Comissões Eleitorais Locais;
- e) Analisar e emitir parecer conclusivo sobre a matéria encaminhada pelas Comissões Eleitorais Locais;
- f) resolver os casos omissos que eventualmente surjam durante o pleito.

6.3 O processo Eleitoral contará com as Comissões Eleitorais Locais, a serem instituídas por seus conselhos escolares, devidamente registrado em ata até o dia 29 de novembro de 2017.

6.4 A Comissão Eleitoral Local será constituída por um representante titular e um suplente de cada seguimento da Unidade Escolar, designados pelo Conselho Escolar, contendo:

- a) Um professor titular e um suplente;**
- b) Um servidor de Apoio e um suplente;**
- c) Um representante dos pais e um suplente;**
- d) Um representante da associação legalmente constituída e um suplente.**

6.5 Compete a Comissão Eleitoral Local:

- a) Organizar o Pleito;
- b) Organizar as apresentações e debates dos Projetos Estratégicos de Gestão dos candidatos junto a comunidades escolar;
- c) Divulgar o presente edital, bem como disponibilizar em local de fácil acesso e fixar no quadro de avisos da Unidade a lista dos candidatos inscritos, a data, o horário e o local da assembleia, da votação, da apuração, dos resultados e dos prazos recursais;
- d) Designar mesários e escrutinadores para compor as mesas receptoras e apuradoras e credenciar os fiscais indicados pelos respectivos candidatos ou chapas concorrentes;
- e) Homologar a lista de eleitores de cada seguimento, elaborada pela secretaria escolar;
- f) cumprir e fazer cumprir as orientações da Comissão Eleitoral Central e as normas contidas no presente edital.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

7.1 o Processo eleitoral obedecerá as seguintes etapas:

- a) Inscrição das Chapas e divulgação dos respectivos Projetos Estratégicos de Gestão dos candidatos junto a comunidades escolar;
- b) Eleição pela comunidade escolar;
- c) Nomeação pela Secretaria Municipal de Educação-SEMED;
- d) Participação dos eleitos em curso de gestão escolar oferecido pela SEMED, visando a qualificação para o exercício da função, exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

7.1 DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO ESTRATÉGICO DE GESTÃO

7.1.1 Os candidatos deverão apresentar o Projeto Estratégico de Gestão (ANEXO VII) em três vias a Comissão Eleitoral Local até o dia 04 de dezembro de 2017, que marcará o dia e horário da

Assembleia Geral, devendo a data ser entre os dias 05 e 06 de dezembro de 2017, para apresentação das chapas e de seus Projetos Estratégicos de Gestão, garantindo a cada Chapa 20 (vinte) minutos para defender seu Projeto perante a comunidade escolar, em sessão pública convocada previamente pela Comissão.

7.1.2 Após a apresentação de todos os candidatos, a Comissão Eleitoral Local, deverá disponibilizar 30 (trinta) minutos para os questionamentos da assembleia aos candidatos.

7.1.3 O Projeto Estratégico de Gestão deverá conter aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros prioritários para gestão do candidato e destacar as metas e ações para melhoria da qualidade da educação, bem como a estratégia para preservação do patrimônio da escola, gestão de recursos financeiros, gestão dos resultados e avaliação das ações pedagógicas com o envolvimento e participação ativa e democrática da comunidade escolar.

7.1.4 A Apresentação do Projeto Estratégico de Gestão é condição indispensável a habilitação dos candidatos as eleições, sob pena de eliminação do processo eleitoral.

7.1.5 Ao final da Assembleia, a Comissão Eleitoral Local encaminhará para Comissão Eleitoral Central, responsável pelo processo de eleição na Rede Municipal de Ensino, as chapas que se habilitaram na fase anterior de apresentação do Projeto Estratégico.

7.2 DA CAMPANHA ELEITORAL

7.2.1 A apresentação dos candidatos dar-se-á por meio de campanha eleitoral, permitida somente após a apresentação do Projeto Estratégico de Gestão a Assembleia da unidade e deverá ocorrer, exclusivamente, dentro do período de 06 à 13 de dezembro de 2017.

7.2.2 A campanha eleitoral do candidato deverá pautar-se pela divulgação e discussão do seu Projeto Estratégico de Gestão.

7.2.3 Não será permitido, sem prejuízo as demais vedações legais:

- a) divulgação de material que contenha somente informações de caráter pessoal do candidato;
- b) Propaganda de caráter político partidária;
- c) Atividade de campanha antes do tempo estipulado pela Comissão Eleitoral Local Central e Local;
- d) distribuição de brindes ou camisetas;
- e) Remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza, decorrente de trabalhos desenvolvidos em função da campanha eleitoral;
- f) Ameaças, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade;

g) Negociação ou concessões não previstas em regulamentação própria.

7.2.4 Sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas na legislação, o descumprimento das vedações dispostas no item 7.2.3 será punido com as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita, no caso previsto no item 7.2.3, letra “c”;
- b) suspensão das atividades de campanha por até cinco dias, no caso previsto no item 7.2.3, letras “a” e “d”;
- c) Exclusão do processo eleitoral corrente, nos casos previstos nos itens 7.1.4 e 7.2.3, letras “b” e “e”

7.2.5 A reincidência nas condutas e sanções previstas, acarretará na exclusão do pleito, bem como, a proibição de participar como candidato para processo eleitoral de gestão da unidade escolar pelo prazo de cinco anos.

7.3 DO QUÓRUM EXIGIDO

7.3.1 A eleição somente terá validade se a participação mínima do seguimento for de:

- a) Trinta por cento para o seguimento de pais e alunos;
- b) setenta por cento para o seguimento de servidores da unidade.

7.3.2 Não sendo atingido o quórum estabelecido nos itens anteriores, a Comissão Eleitoral Central decidirá a situação e proclamará o resultado, podendo referendar o resultado nas urnas ou convocar nova eleição.

Paragrafo Único – O quórum será estabelecido pela ata de votação.

7.4 DA ELEIÇÃO

7.4.1 A eleição ocorrerá nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Município de Santarém no dia 15 de dezembro de 2017, das 7h30 às 18h.

7.4.2 As atividades escolares previstas para o dia da eleição serão normais.

7.4.3 Fica assegurado aos estudantes votar em seu turno de aula ou em horário diferente do seu turno, ficando a organização a cargo da Comissão Eleitoral Local.

7.5 DO VOTO E DOS ELEITORES

7.5.1 O voto será direto, facultativo e secreto, sendo declarada vitoriosa a chapa com maior votação, observado os critérios estabelecidos no item 7.8 deste edital.

7.5.2 São eleitores, única e exclusivamente, os constantes na lista de votação homologada e divulgada pela Comissão Eleitoral Local.

7.5.3 Estão habilitados a votar para a escolha de Diretor de Escola e Coordenador de Unidade Infantil os integrantes da comunidade escolar, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 17.866/2004 e constantes na Lista Definitiva de Eleitores, sendo:

- a) O Conjunto do seguimento dos servidores da unidade, composto pelo corpo docente, técnico administrativo e apoio, além do conselho escolar;
- b) conjunto do seguimento pais ou responsáveis (devidamente registrados na ficha de matricula do aluno) e alunos maiores de 12 anos.

7.5.4 No caso de representação, será definido com representante do aluno, aquele constante na sua ficha de matricula, sendo vedada a votação por mais de um dos representantes.

7.5.5 As cédulas de votação, deverá ter cores diferentes para o conjunto de seguimentos, sendo:

- a) **Verde** – para o conjunto do seguimento dos servidores, corpo docente e conselho escolar;
- b) **Amarelo** – para o seguimento dos pais ou responsáveis, e alunos maiores de 12 anos.

7.5.6 As cédulas que estiverem em desacordo com o modelo fornecido pela Comissão Eleitoral Central serão desconsideradas na contagem de votos.

7.5.7 Os votos serão coletados em urna única por unidade educacional.

7.6 DA MESA RECEPTORA E APURADORA

7.6.1 Haverá apenas uma mesa que acumulará as funções de receptora e apuradora, sendo que os interessados em participar como seus membros deverão se inscrever junto a Comissão Eleitoral Local até o dia 05 de dezembro de 2017.

7.6.2 A Comissão Eleitoral Local indicará por sorteio os membros da mesa receptora/apuradora composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e seus suplentes para dirigir os trabalhos da votação e os nomeará até o dia 08 de dezembro de 2017.

7.6.3 Não havendo inscritos, a Comissão Eleitoral Local nomeará imediatamente os integrantes das mesas dentre os membros da unidade escolar.

7.6.4 A mesa diretora exigirá a identificação com foto do eleitor e colherá sua assinala na relação nominal homologada pela Comissão Eleitoral Local.

7.6.5 As relações nominais homologadas deverão estar sobre a mesa do presidente da Mesa Receptora que colhera a assinatura de todos os eleitores.

7.6.6 A mesa receptora/apuradora deverá fornecer o mapa de apuração para a Comissão Eleitoral Local, imediatamente após o termino da votação, devendo conter:

- a) Total de votos do conjunto do seguimento de servidores, corpo docente e conselho escolar;
- b) Total de votos do conjunto do seguimento pais ou responsáveis e alunos maiores de 12 anos.

7.7 DA FISCALIZAÇÃO

7.7.1 A fiscalização do processo de escolha dos diretores de escola e coordenadores de Unidades Infantis será realizada pela Comissão Eleitoral Local.

7.7.2 Cada Candidato poderá inscrever junto a Comissão Eleitoral Local um fiscal para atuar junto a mesa receptora e apuradora até o dia 11 de dezembro de 2017.

7.7.3 A fiscalização poderá ser exercida por qualquer candidato, ficando vedada a permanência nesse momento da presença concomitante do fiscal referido no item anterior.

7.8 DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

7.8.1 O resultado da eleição será obtido a partir da computação dos votos validos dentre os seguimentos da comunidade escolar, e serão computados, paritariamente, da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) para o conjunto do seguimento do corpo docente, técnico administrativo, apoio e conselho escolar
- b) 50% (cinquenta por cento) para o conjunto do seguimento dos pais ou responsáveis e alunos maiores de 12 anos

7.8.2 O resultado da votação de cada conjunto de seguimento será apurado por meio da seguinte forma:

- a) **Universalidade** dos votos do seguimento do corpo docente, técnico administrativo, apoio e conselho escolar, onde cada voto será computado na apuração geral;
- b) A integralidade dos votos dos pais ou responsáveis e alunos maiores de 12 anos, correspondente ao total de votos apurados pelos servidores/conselho escolar da unidade.

Número total de votos dos pais ou responsáveis e alunos maiores de 12 anos \div número total de votos do seguimento corpo docente, técnico administrativo, apoio e conselho escolar = **coeficiente**

7.8.3 O resultado da votação de cada candidato do seguimento dos pais e alunos dar-se-á pela seguinte fórmula:

Número total de votos em determinada chapa do seguimento pais e alunos \div pelo coeficiente extraído da formula anterior = **total de votos da chapa neste seguimento**

7.8.4 Será considerada eleita a chapa que obtiver maior votação na soma dos votos dos seguimentos, conforme o calculo acima descrito.

7.8.5 Na hipótese de empate terá precedência:

- a) A Chapa que tiver maior votação no seguimento pais e alunos;
- b) Permanecendo o empate, a chapa que tiver como candidato o de maior idade.

7.8.5 Nas Unidades Escolares onde apenas uma chapa se inscrever, a eleição será assegurada e os eleitores responderão SIM para votar favoravelmente ou NÃO Para votar pela recusa da Chapa.

Paragrafo único – Em caso do candidato não atingir o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos votos será realizado nova eleição.

7.9 DA IMPUGNAÇÃO DE VOTOS

7.9.1 As impugnações de votos serão decididas imediatamente pela mesa apuradora e registradas no mapa de apuração.

7.9.2 Serão considerados nulos os votos que estejam nas seguintes condições:

- a) Voto que tenha identificado o nome do candidato;
- b) Voto que contenha marca, sinalização ou numeração de qualquer espécie;
- c) Voto assinalado entre as quadriculas;
- d) Voto com dificuldade de se identificar a intenção do mesmo.

7.9.3 Os votos brancos e nulos não serão computados para nenhum candidato ou chapa.

8. DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

8.1 A proclamação do resultado das eleições ser feita pelo presidente da Comissão Eleitoral Central.

8.2 A relação nominal dos votos e seus respectivos cargos será, logo após a contagem, afixada em locais visíveis na unidade escolar, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Local e encaminhada cópia a Comissão Eleitoral Central.

8.3 As atas de votações e apuração deverão ser rubricadas pelos Presidentes e Secretários das respectivas mesas receptoras/apuradoras e encaminhadas as Comissão Eleitoral Central até doze horas do fim da apuração.

8.4 Os resultados das eleições nas escolas da Zona Urbana deverão ser entregues na Comissão Eleitoral Central até o dia 18 de dezembro de 2017 e da Zona Rural até o dia 19 de dezembro de 2017

8.5 O resultado será aferido com base no mapa de votação, respeitando o disposto na Lei de Gestão Democrática e neste Edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

9.1 Os eleitos nos termos deste edital e com base no art. 21 da Lei 17.866/2004, terão mandato de 04 (quatro) anos, o qual iniciará no dia 05 de fevereiro de 2018.

9.2 Os candidatos em regência ou ocupantes de cargo em comissão afastar-se-ão das atribuições do cargo investido nos dias 06 à 13 de dezembro de 2017, devendo tais dias serem repostos posteriormente.

9.3 Os candidatos poderão acompanhar o processo eleitoral na unidade em que concorrerem.

9.4 Os casos omissos do processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

9.5 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santarém 16 de novembro de 2017.

MARLUCE SANTOS DE PINHO
Secretária Municipal de Educação de Santarém
Decreto nº 006/2017 – SEMGOF



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL	
16/11/2017	Portaria de nomeação da Comissão Eleitoral Central
17/11/2017	Publicação do Edital
20 a 24/11/2017	Inscrição da(s) chapa(s) na SEMED
27/11/2017	Divulgação das chapas pela Comissão Eleitoral Central.
28/11/2017	Prazo para recurso do indeferimento de inscrição e impugnação das Inscrições deferidas
29/11/2017	Homologação e divulgação das chapas pela comissão eleitoral
Até dia 29/11/2017	Instalação das Comissões Eleitorais locais
01/12/2017	Homologação e divulgação das chapas pela Comissão Eleitoral Central
04/12/2017	Entrega do Projeto estratégico de Gestão as Comissões Eleitorais Locais
05 a 06/12/2017	Apresentação dos Projetos Estratégicos de Gestão
06 a 13/12/2017	Período de campanha
05 a 11/12/2017	Inscrição dos fiscais
15/12/2017	Dia da Votação - Horário: das 7h às 18h
19/12/2017 - interior 18/12/2017 - cidade	Prazo Máximo para encaminhamento dos Resultados.
30/12/2017	Homologação dos Resultados Finais pela Comissão Escolar Eleitoral
A definir	Posse dos eleitos

ANEXO I

LISTA DE ESCOLAS E UNIDADES INFANTIS QUE PARTICIPARÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DIRETA PARA O CARGO DE DIRETOR, VICE-DIRETOR E COORDENADOR

1. PLANALTO

N	ESCOLA	LOCALIZAÇÃO
REGIÃO DE SANTARÉM - CURUÁ-UNA		
1.1	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	Santarém - Miri
1.2	FRANCISCO PEREIRA CHAVES	Boa Esperança
1.3	JAYME BARCESSAT	Hidrelétrica Silvin
1.4	CÍCERO MENDES	Cícero Mendes
1.5	AFRO AMAZÔNIDA	Murumuru
1.6	SÃO JOÃO	Tiningú
1.7	SÃO JORGE	São Jorge
1.8	SÃO JOÃO	Tipizal
1.9	ROSILDA VANGHON	Perema
1.10	SANTA CRUZ	Diamantino
1.11	SÃO PEDRO	Bom Jardim
1.12	DOM PEDRO II	Açaizal Da Sagrada Família
1.13	SÃO RAIMUNDO	Palestina
1.14	NSA DO PERPÉTUO SOCORRO	SANTA CRUZ
1.15	SÃO FÉLIX	Guaraná I
1.16	CAETANO BRAGA	Poço Branco
1.17	SÃO SEBASTIÃO	Estrada Nova
1.18	SANTO ANTONIO	Serra Grande
1.19	SÃO MIGUEL	Pau D'arco- Ituqui
1.20	CRISTO LIBERTADOR	Nova Vitória - Ituqui
1.21	SÃO FRANCISCO	Igarapé Açu- Ituqui
1.22	SANTO ANTONIO	Jacamim
1.23	UNIÃO SANTANA	Santana Do Ituqui
REGIÃO DE SANTARÉM - CUIABÁ		
1.24	SÃO JOSÉ - BR	São José
1.25	TEREZA NEUMA	Tabocal
1.26	MARIA DAS DORES NOBRE	Tabocal
1.27	JOÃO XXIII	Cipoal
REGIÃO DO EIXO - FORTE		
1.28	MARIA DO ROSÁRIO BARBOSA - POLO	Irurama
1.29	ANTONIO DA SILVA BARBOSA	Vila Nova
1.30	ANTONIO DE SOUSA PEDROSO	Alter Do Chão
1.31	SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	Alter-Do-Chão
1.32	BOAVENTURA QUEIROZ	São Braz

1.33	NSA. PERPETUO SOCORRO	Cucurunã
REGIÃO DE VÁRZEA		
1.34	SÃO JOSÉ	São José - Ituqui

2. EDUCAÇÃO INFANTIL

N	ESCOLA	LOCALIZAÇÃO
2.1	CEMEI-PAULO FREIRE	Av. Barão s/n B. Aeroporto Velho.
2.2	CEMEI-JOSÉ PROCÓPIO	Rua Ipiranga 552 B. Prainha.
2.3	CEMEI-ADEMARO DA SILVA	Beco Cuiabá, nº 813. Prox. A igreja Cristo Ressuscitado
2.4	CEMEI IND. PROFª MARILDA	Rua Tabatinga Bairro Nova União SN
2.5	EMEI-ÁREA VERDE	Rua Marcílio Dias Nº 23- Área Verde
2.6	EMEI-SANTARENZINHO	Rua Olavo Bilac, Sn com Tomé de Sousa.
2.7	EMEI-SANTO ANDRÉ	Rua João BATISTA S/N Santo André
2.8	EMEI-VITÓRIA RÉGIA	TV. 21, n 70- Bairro Vitória Régia
2.9	EMEI-URUARÁ	Rua Barão de São de Nicolau
2.10	UMEI-03 PASTORINHOS	Rua 24 de Outubro, 1854, Aldeia. Entre 2 de junho e Felisbela
2.11	UMEI-AEROPORTO VELHO	AV. Anísio Chaves, esquina com Orquídeas/n.
2.12	UMEI-CARANAZAL	TV. Antônio Justa, 145/Borges Leal e Plácido de Castro e Caranazal.
2.13	UMEI-CIPOAL	Colônia Cipoal II, KM 13 Ramal dos Maias.
2.14	UMEI- DR. UBIRAJARA BENTES	Av. Curuá- Una com Tupaiulândia, s/n, Diamantino (COHAB)
2.15	UMEI-EDUCAR PARA CRESCER (CURUAI)	Vila Curuai
2.16	UMEI-EBENEZER	Av. Senador Augusto Meira s/n entre Diamantino e Tamoios - B. Interventoria
2.17	UMEI-ESPERANÇA	Rua Trindade, 71 B. Esperança.
2.18	UMEI-FLORESTA	R. Matupá s/n, ao lado do posto de saúde. Floresta
2.19	UMEI-INTERVENTORIA	R. Xingu com Castelo Branco, Bairro Interventoria
2.20	UMEI-IRMÃ ASSIS	Rua da Paz, n. 188 – Área Verde
2.21	UMEI- N. S. PERPÉTUO S.	Trav. Bandeirantes nº 77, por trás da Igreja Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.
2.22	UMEI-NOVA REPÚBLICA	Av. Tancredo Neves, n 432. Prox. Ao Mercado da Nova República.
2.23	UMEI-ROSILDA CAMPOS	TV. Lorena s/n – Maracanã .Ao lado do residencial Uirapuru
2.24	UMEI-SANTA BÁRBARA	Av. São Sebastião n.2324, Prof. Carvalho e Frei Ambrósio Fátima
2.25	UMEI-SANTARENZINHO	R. Maria José com Asfargo ,N 624 B. - Santarenzinho



2.26	UMEI-ULBADO CORRÊA(TABOCAL)	Rod. Santarém – Cuiabá – Tabocal
2.27	UMEI-URUMARI	Rua da República esquina com a Rua Baturité s/n - Urumari
2.28	UMEI-DIAMANTINO	Rua Nova Olinda, 826 c/ Alvorada – Diamantino.
2.29	EMEI – Matinha	Trav. Juciara, 104 – B. Matinha
2.30	EMEI – Prainha	Av. Marechal Rondon, 144 – B. Prainha

3. CIDADE

N	ESCOLA	LOCALIZAÇÃO
3.1	Esc. Aderbal Tapajós Caetano Corrêa	Rua Uruará, s/n
3.2	Esc. Brigadeiro Eduardo Gomes	Rua Frei Vicente, s/n
3.3	Esc. Brigadeiro Haroldo Veloso	Av. Curuá-Una, Km 07
3.4	Esc. César Simões Ramalheiro	Rua Henrique Saraiva
3.5	Esc. Coronel Mário Fernandes Imbiriba	Av. Castelo Branco
3.6	Esc. Delano Riker Teles de Menezes	Rua 1 Canto com a Tv. E, S/N
3.7	Esc. Deputado Ubaldo Correa	Av. Fernando Guilhon, sem nº
3.8	Esc. Dom Anselmo Pietrulla	Av. Moaçara, s/n
3.9	Esc. Dom Lino Vombommel	Tv. Jader Barbalho, s/n
3.10	Esc. Dom Floriano	Av. Maracanã
3.11	Esc. Dr. Alberico Mendes de Nóvoa	Av. Dom Frederico Costa, 489
3.12	Esc. Dr. Everaldo de Sousa Martins	Rua dos Artistas, S/N
3.13	Esc. Dra. Maria Amália Q. de Sousa	Tv. Campos Sales, 670
3.14	Esc. Eloina Colares e Silva	Rua João Batista, S/N
3.15	Esc. Ester Ferreira	Rua Brasil Novo
3.16	Esc. Fernando José de Leão Guilhon	Rua Lago Verde sem nº
3.17	Esc. Fluminense	Av. Presidente Vargas, 1817
3.18	Esc. Francisca das Chagas Nascimento	Rua Santa Helena
3.19	Esc. Frei Fabiano Merz	Av. Paulo Maranhão
3.20	Esc. Frei Juvenal	Rua São Marcos, S/N
3.21	Esc. Frei Rainério	Av. Maringá sem nº
3.22	Esc. Frei Miguel Kellet	Rua José Bonifácio
3.23	Esc. General Ruben Ludwig	Tv. Papoula
3.24	Esc. Irmã Leodgard Gausepohl	Rua Uruará
3.25	Esc. João Batista Miléo	Rua Critovão Colombo, km 5
3.26	Esc. João Bianor Mota Freitas	Rua Osmar Simões, s/n
3.27	Esc. Joaquim Cavalcante Maia	Rua João Batista Miléo
3.28	Esc. Maestro Wilson Fonseca	Rua das Margaridas, 682
3.29	Esc. Maestro Wilde Dias da Fonseca	Rua Chico Mendes
3.30	Esc. Magalhães Barata	Rua da Índia sem nº
3.31	Esc. Maria de Lourdes Almeida	Av. Barão de São Nicolau
3.32	Esc. Nossa Senhora de Fátima	Tv. Antonio Justa, sem nº
3.33	Esc. Padre Manoel Albuquerque	Av. Dom Frederico Costa



3.34	Esc. Padre Felipe Bettendorff	Trav. E com Rua 14
3.35	Esc. Paulo Rodrigues dos Santos	Tv. Uirapuru, sem nº
3.36	Esc. Pérola do Maicá	Av. Maicá, nº 275
3.37	Esc. Princesa Isabel	Av. Tancredo Neves
3.38	Esc. Prof. Aldo Ferreira Campos	Rua Sabiá, S/N
3.39	Esc. Prof. Olindo Luis do Carmo Neves	Rua Ituqui
3.40	Esc. Profa. Delfina de Jesus Amorim	Rua Boa Vista, 533
3.41	Esc. Profa. Deuzuíta Freire de Matos	Av. Transmaíca, S/N
3.42	Esc. Profa. Ecila Nobre dos Santos	Rua Valnir Sarmiento, nº170
3.43	Esc. Profa. Helena Lisboa de Matos	Av. Quixadá, S/N
3.44	Esc. Profa. Hilda Mota	Av. Curua-Una, 1182
3.45	Esc. Profª. Maria da Conceição Figueira Cardoso	Rua C
3.46	Esc. Profa. Nazaré Demétrio Mussi	Av. Presidente Costa e Silva
3.47	Esc. Profa. Sofia Imbiriba	Rua Raimundo Fona, 844
3.48	Esc. Professora Eiláh Gentil	Rua Nossa Senhora do Rosário
3.49	Esc. Raimunda de Lira Maia	Travessa "B" S/N
3.50	Esc. Rosineide Fonseca Vieira	Rua José do Patrocínio, sem nº
3.51	Esc. Rotary	Tv. Professor Luis Barbosa, 174
3.52	Esc. Santa Luzia	Rua Santa Luzia, 26
3.53	Esc. São Francisco de Assis	Tv. Achua
3.54	Esc. São José Operário	Av. Dom Frederico Costa, 3009
3.55	Esc. Sérgio Henn	Rua Nayara
3.56	Esc. Santo André	Rua Monte Alegre, s/n
3.57	Esc. Uniao Libertadora	Rua 13 de Maio, 69

4. RIOS

N	ESCOLA	LOCALIZAÇÃO
VÁRZEA		
4.1	DUQUE DE CAXIAS	Ilha de São Miguel
4.2	SANTA CRUZ	Piracãoera de Cima
4.3	SÃO JORGE	Tapará Grande
4.4	SÃO CIRÍACO	São Ciríaco
4.5	SÃO JOSÉ	Piracãoera de Baixo
4.6	ODORICO LIBERAL	Boca de Cima do Aritapera
4.7	SÃO BENEDITO	Costa do Tapará
4.8	N.Sra DAS GRAÇAS	Boa Vista do Tapará
4.9	CORAÇÃO DE MARIA	Santa Maria do Tapará
4.10	NOSSA SENHORA SANTANA	Arapemã (quilombola)
4.11	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	Saracura (quilombola)
TAPAJÓS		
4.12	SANTO INÁCIO DE LOYOLA	Vila de Boim
4.13	FREI MARCOS	Parauá



4.14	JOÃO FRANCO SARMENTO	Suruacá
4.15	JOSÉ DE MELO FILHO	Amorim
4.16	SÃO BENEDITO	Surucuá
4.17	NOSSA SENHORA APARECIDA	Pedra Branca
4.18	SANTA LUZIA	Aldeia Muratuba
4.19	N. Sra DE FÁTIMA	Jauarituba
4.20	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	Aldeia Solimões
4.21	LUIZ ANTONIO ALMEIDA	Aldeia Cab. do Amorim
4.22	IZIDORO AMARAL	Aldeia Pajurá
4.23	SANTA RITA DE CÁSSIA	Anumã
LAGO GRANDE		
4.24	AMBRÓSIO CAETANO CORREA	Inanu
4.25	FREI GILBERTO WOOD	Curuai
4.26	GOVERNADOR ALACID NUNES	Aracurí
4.27	MAL. HUMBERTO DE ALEN. CASTELO BRANCO	Vila Socorro
4.28	PROF ^a . RAIMUNDA LIMA NOGUEIRA	Piraquára
4.29	TIAGO XISTO DE ARAGÃO	Vila Curuai
4.30	VITORIA DO BRASIL	Ajamuri
4.31	SÃO JORGE	Enseada do São Jorge
4.32	NOSSA SENHORA APARECIDA	Araci
4.33	13 DE MAIO	Soledade
4.34	SANTO ANTÔNIO	Igarapé Açu
4.35	SÃO VICENTE DE PAULO	Paisandu
4.36	VILA NOVA	Vila Nova
4.37	LÍRIO DOS VALES	Cabeceira do Uruarí
4.38	NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	Pindorama
4.39	SANSÃO BENTO LOURIDO	Curuai
4.40	FILOMENO SILVA	Traíra
4.41	ANIZIA GALUCIO	Inanú
4.42	SÃO RAIMUNDO	Cabeceira do Marco
4.43	BOA FÉ	Diamantino
4.44	BOM JESUS	Água Fria
4.45	BOM JESUS	Bom Jardim
ARAPIXUNA		
4.46	SÃO SEBASTIÃO	Cararicá
4.47	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	Moacá
4.48	OSMAN BENTES	Aniduba
4.49	ESC. SANT'ANA	Vila de Arapixuna
4.50	ONÉSIMO PEREIRA DE SOUSA	Guajará
ARAPIUNS		
4.51	DOM PEDRO I	Urucureá
4.52	NOSSA SRA. DAS GRAÇAS	Fé em Deus Maró
4.53	NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	Cachoeira do Aruã
4.54	NOSSA SRA DE FÁTIMA	Anã



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

4.55	SAGRADA FAMÍLIA	São Francisco
4.56	SÃO MIGUEL ARCANJO	Vila de São Miguel
4.57	SÃO SEBASTIÃO	Mentae
4.58	SÃO PEDRO	São Pedro
4.59	SANTA MARIA GORETE	Vila Gorete
4.60	NOSSA SENHORA RAINHA	Vila Brasil
4.61	NOSSA SRA DE FÁTIMA	Curi
4.62	SÃO FRANCISCO	Cachoeira do Maró
4.63	NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	Tucumã
4.64	SANTO ANTONIO	Prainha do Maró
4.65	SÃO JORGE	Aminá
4.66	NOSSA SENHORA DE FATIMA	Nova Vista



ANEXO II

PROCESSO DE ELEIÇÃO DIRETA PARA ESCOLHA DOS DIRETORES DE ESCOLA E COORDENADORES DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

FICHA - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

1. Unidade Escolar _____
2. Nome Completo do(a) candidato(a): _____
3. Documento de Identidade: _____ Exp.por: _____
4. Data de Nascimento: ____/____/____ Sexo: ____ Estado Civil: _____
5. Habilitação:
 Curso Superior: especificar _____
 Comprovante Curso de Especialização, nos termos do art. 12 da Lei Municipal n.º 17.866/2004;(se for o caso) Especificar o Curso: _____
6. Função atual exercida no Município _____
7. Declaração de tempo de experiência no magistério/instituição: ____ anos/_____
8. Endereço completo: rua _____, nº _____
, aptº _____
Bairro _____ Cidade: _____ CEP: _____
Telefone Residencial: _____ Telefone Celular: _____
E-mail: _____

Santarém (PA), _____ de _____ de 2017.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Assinatura da Comissão Escolar Central

PARECER DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL:



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712, esquina com a Travessa Dália
CNPJ: 05.182.233/0010-67- Santarém-Pará

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, matrícula nº _____ assumo a responsabilidade pela exatidão das informações declaradas neste documento, reconhecendo que qualquer omissão ou inexatidão implicará na impugnação da minha candidatura, bem como, a exoneração do cargo (caso eleito), à função de Diretor(a) ou Coordenador(a) da Unidade Escolar Municipal de _____

Santarém (PA), ____ de _____ de 2017.

Assinatura do(a) candidato(a)



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712, esquina com a Travessa Dália
CNPJ: 05.182.233/0010-67- Santarém-Pará

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM A CANDIDATURA

Eu, _____ servidor(a) público(a) municipal, no cargo de _____, matrícula nº _____, carteira de identidade nº _____ expedida em _____, inscrita no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de Santarém-PA, na qualidade de candidato(a) a Diretora(a) ou Coordenador(a) da Unidade educacional _____.

DECLARO

Concordar com minha candidatura;

Ter disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de quarenta horas semanais com dedicação exclusiva;

Assumir responsabilidades e obrigações inerentes à função;

Estar apto, sem nenhum tipo de impedimento legal, para abrir e realizar movimentação bancária;

Estar ciente de que minha gestão, caso eleito(a), será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, dada a qualidade público-administrativa da função, podendo, inclusive, ser alvo de exoneração da função em caso de não cumprimento dos deveres inerentes ao cargo;

Apresentar, defender e cumprir, junto à comunidade escolar, o Projeto Estratégico de Gestão para a implementação dos compromissos e metas a serem alcançadas à frente da função;

Trabalhar na implementação dos compromissos e metas construídos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED incluindo as estratégias e metas dos Planos Nacional e Municipal de Educação.

Santarém (PA), _____ de _____ de 2017.

Assinatura do(a) candidato(a)



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712, esquina com a Travessa Dália
CNPJ: 05.182.233/0010-67- Santarém-Pará

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO PARA CURSO DE FORMAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR

(PREENCHER COM LETRA DE FORMA)

EU, _____

CPF: _____ MATRÍCULA: _____

COMPROMETO-ME A PARTICIPAR DE CURSO DE QUALIFICAÇÃO DE, NO MÍNIMO, EM **GESTÃO ESCOLAR** OFERECIDO PELA SEMED VISANDO À QUALIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR OU COORDENADOR ELEITO, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 17.866/2004.

E-MAIL: _____ FONE: _____

CARGO: _____ FUNÇÃO: _____

ESCOLA: _____

ETAPAS/MODALIDADES: _____



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712, esquina com a Travessa Dália
CNPJ: 05.182.233/0010-67- Santarém-Pará

Estou ciente de que o **curso de gestão escolar** é uma das etapas do processo eleitoral e que é exigida frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%).

Estou ciente de que o curso de qualificação considerará os aspectos políticos, administrativos, financeiros, pedagógicos, culturais e sociais da educação no Município de Santarém

Comprometo-me utilizar os conhecimentos adquiridos no curso, em prol das atividades de gestão para a qual fui eleito pela comunidade escolar;

Estou ciente de que o **curso de gestão escolar** é obrigatório, independente dos cursos anteriores frequentado.

LOCAL E DATA: _____

ASSINATURA



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712, esquina com a Travessa Dália
CNPJ: 05.182.233/0010-67- Santarém-Pará

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO PÚBLICO

Eu _____ RG _____, CPF _____
_____ DECLARO, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal que não exerço em acumulação remunerada qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual sou candidato.

Santarém (PA), _____, de novembro de 2017.

Assinatura do Declarante



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712, esquina com a Travessa Dália
CNPJ: 05.182.233/0010-67- Santarém-Pará

ANEXO VII

PROJETO ESTRATÉGICO DE GESTÃO 2018/2021

I - Identificação da Unidade Escolar

- Nome da escola, endereço/CEP, telefone, fax, e-mail, código CIE, código FDE, CNPJ, data de instalação, autorização, ato de criação, etc...
- Organização da escola: curso, nível/modalidade, turnos e períodos de funcionamento/horários.
- Equipe de Gestão: nome do Diretor e Vice-Diretor.

II - Caracterização da Unidade Escolar:

- Apresentação da Escola, revelando suas características principais;
- Histórico: criação, patrono, localização, (importância para a comunidade);

III - Diagnóstico da Situação Atual

Descrever a situação atual em cada uma das dimensões a seguir:

1. Gestão Pedagógica

Abrange processos e práticas de gestão do trabalho pedagógico, orientados diretamente para assegurar o sucesso da aprendizagem dos estudantes, em consonância com o projeto pedagógico da escola. Destacam-se como indicadores de qualidade: a atualização periódica da proposta curricular; a articulação do projeto pedagógico com as políticas públicas de educação; o monitoramento da aprendizagem dos estudantes; o desenvolvimento da inovação pedagógica; as políticas de inclusão com equidade; o planejamento da prática pedagógica; e a organização do espaço e tempo escolares.

2. Gestão de Resultados Educacionais

Abrange processos e práticas de gestão para a melhoria dos resultados de desempenho da escola - rendimento, frequência e proficiência dos estudantes. Destacam-se como indicadores do processo de gestão de resultados: a avaliação e melhoria contínua do projeto pedagógico da escola; identificação de necessidades e definição de metas de melhoria do desempenho escolar; análise, divulgação e utilização dos resultados alcançados; e transparência de resultados.

3. Gestão Participativa

Abrange processos e práticas que respondam ao princípio da gestão democrática do ensino público. São destacados como indicadores de qualidade: visão compartilhada do projeto pedagógico; o planejamento e a avaliação do projeto pedagógico e dos planos de ação da escola, de forma participativa; a atuação de órgãos colegiados - conselhos escolares, APEMEMs, grêmios estudantis e outros; o estabelecimento de articulações e parcerias; e a utilização de canais de comunicação com a comunidade escolar.



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712, esquina com a Travessa Dália
CNPJ: 05.182.233/0010-67- Santarém-Pará

4. Gestão de Pessoas

Abrange o compromisso dos gestores, professores e funcionários com o Projeto Pedagógico e do desenvolvimento de equipes e lideranças; valorização e motivação de pessoas; formação continuada e avaliação de desempenho.

5. Gestão de Serviços de Apoio, Recursos Físicos e Financeiros

Abrange processos e práticas eficazes de gestão dos serviços de apoio, recursos físicos e financeiros. Destacam-se como indicadores de qualidade: a organização dos registros escolares; a utilização adequada das instalações e equipamentos; a preservação do patrimônio escolar; a interação escola/comunidade; e a captação e aplicação de recursos didáticos e financeiros.

IV - Plano de Ação para a melhoria da escola e sua gestão (planilha).

Elaborar o plano de ação para a melhoria da escola e sua gestão, a partir da identificação no diagnóstico realizado, de aspectos que demandem atuação diferenciada e especial, para sua modificação e aprimoramento.

O Plano de Ação deve contemplar duas ou mais metas prioritárias para cada uma das dimensões explicitadas no diagnóstico.